



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Inclua-se a seguinte meta, onde couber, no Anexo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

Meta: Elevar a qualidade do ensino fundamental e médio regulares, por meio da ampliação, até 2020, da taxa de conclusão no ensino fundamental da população de até 16 anos para 95% e da taxa de conclusão no ensino médio da população de até 19 anos para 90%, e por meio da garantia, até 2020, de no mínimo 70% dos alunos com aprendizagem adequada para sua série ou ano letivo.

JUSTIFICAÇÃO

Os desafios da educação podem ser organizados em fins / resultados e meios / condições. Os fins, por sua vez, podem ser sistematizados em três grandes questões: 1^a) acesso ou atendimento escolar; 2^a) permanência ou movimento escolar; 3^a) sucesso ou qualidade do ensino.

As metas propostas no PNE referem-se mais à dimensão do acesso do que as outras duas. Entretanto, além de ter acesso à escola, é preciso que os alunos concluam os níveis de ensino, de preferência na idade apropriada, e aprendam o necessário para sua inserção na sociedade do século XXI, como indivíduos capazes de desenvolver uma atividade no mundo do trabalho, exercer de forma livre e autônoma sua cidadania e se realizarem como pessoas.

Com base nas metas do movimento Todos pela Educação, propomos a introdução de mais uma meta no PNE relativa à taxa de conclusão dos jovens no ensino fundamental e médio na idade apropriada e ao percentual mínimo de alunos com aprendizagem adequada em cada série ou ano letivo dos ensinos fundamental e médio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Poder-se-ia argumentar que o Ideb é indicador síntese dessas duas dimensões, à medida em que é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho, obtidas no Saeb e Prova Brasil.

Entendemos, entretanto, ser necessário que os sistemas de ensino criem as condições para o acompanhamento da aprendizagem adequada em todas as séries / anos letivos da escolaridade obrigatória, e não apenas seus resultados ao final dos ciclos, e também o resultado da movimentação escolar nas taxas de conclusão dos ensinos fundamental e médio. Por isso, entendemos que essa meta enriquece o acompanhamento da melhoria da qualidade da educação básica escolar, ao lado da já constante meta 7 do PNE.

Sala das Comissões, em de junho de 2011.

Deputado Nelson Marchezan Junior